



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PARECER Nº 00606/2024/USPGE/INTERMAT

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2024

PRO-2022/20728

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE MORAES

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO

**EMENTA: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO / TÍTULO DEFINITO
APRESENTA LOTE DIVERGENTE**

Trata-se de parecer jurídico referente ao pedido de retificação do Título Definitivo n. 19184 em nome do Interessado.

Em busca em nosso acervo fundiário não localizamos nenhum Registro de Título Definitivo ou/e processo administrativo expedido pelo Estado de Mato Grosso em favor de JOSÉ MARIA DE MORAES.

Cumpre-nos lembrar que tendo em vista a problemática enfrentada nos Programas de Regularização Fundiária Estadual “Lar Legal” e “Cidade Cidadã (Tequenfim)” entre os anos de 2001 e 2005 no tocante a emissão dos títulos expedidos dentro desse período foi publicada a Portaria n. 020/2017/INTERMAT, que dispõe sobre os documentos que serão aceitos para comprovação de expedição do título definitivo a fim de orientar a emissão de Certidão de Inteiro Teor.

A par disso, se encontra previsto no inciso II do artigo 2º da supracitada Portaria, que deverá ser aceito como comprovação da expedição do título definitivo o processo originário e/ou Cópia do Título Definitivo.

Conforme consta do Laudo de Vistoria de fl. 22, o Interessado não se encontrava no

Classif. documental: 222.9



Assinado com senha por LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO - 18/03/2024 às 11:20:04 e ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS - 18/03/2024 às 11:22:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 14728219-4066 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14728219-4066>



Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

imóvel e seu filho João Matheus Fonseca de Moraes, que se encontrava no imóvel, confirmou as informações do processo. Confirmou ainda que o Interessado reside no imóvel há mais de 26 anos e que o lote do Interessado é o de número 14, segundo a vistoria técnica *in loco* e conforme o mapa aprovado em cartório.

A matrícula atualizada acostada à fl. 28 comprova que não há registro de Título Definitivo referente ao lote 14.

Desta forma, se faz necessária a retificação no Título Definitivo para que conste o tamanho correto da área. O Título original deverá ser devolvido para que o Interessado retire o Título retificado.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Tudo quanto posto, opino pela retificação do Título Definitivo no que se refere ao número do lote para fazer constar LOTE 14.

É o Parecer S.M.J.

LAERTE JACIEL SCALCO ACENDINO
Procurador(a) do Estado
UNIDADE SETORIAL DA PGE



INTERMATDAP2024.00666A





Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
UNIDADE SETORIAL DA PGE

ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ANALISTA FUNDIARIO E AGRARIO L 10042
UNIDADE SETORIAL DA PGE





Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO



DESPACHO Nº 19339/2024/UAS/INTERMAT

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2024

SIGA DOC: INTERMAT-PRO-2022/20728

INTERESSADO (a): **JOSÉ MARIA DE MORAES**

DESPACHO.

Após análise dos autos, **HOMOLOGO** parcialmente o **Parecer Jurídico nº 00606/2024/USPGE/INTERMAT**, o qual opinou pela Retificação do Título definitivo, **contudo deixo de homologar a retificação, considerando a informação que será alterada a descrição total do imóvel contido no pedido de retificação; DEFIRO** a Regularização Fundiária do lote, pelo instrumento da Legitimação Fundiária – REURB-S, devendo ser expedido o título definitivo do imóvel objeto da matrícula n.º 53.261 (fl.28), Livro n.º 2, registrada junto ao Cartório do 6º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Cuiabá/MT, em favor de **JOSÉ MARIA DE MORAES**.

E oportunamente, determino o cancelamento do Título Definitivo 19184, expedido em 23 de outubro de 2.002, ante a comprovação de erro grosseiro como devidamente comprovado durante a vistoria *in loco*.

A entrega do novo título fica condicionada a entrega pelo interessado do Título Definitivo 19184.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Emissão de Títulos e Documentos Fundiários- GEDOF, para prosseguimento do trâmite.

IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
ASSESSOR EXECUTIVO
UNIDADE DE ASSESSORIA

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
PRESIDENTE AUTARQUIA
PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO



Assinado com senha por IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA - 01/04/2024 às 15:23:45 e FRANCISCO SERAFIM DE BARROS - 02/04/2024 às 09:31:23.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 16080700-4066 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16080700-4066>

Classif. documental: 322.9



SIGA

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0005 2026 00110 221.5 LIVRO 157 TEQUENFIM 19184

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0005_2026-00110_221.5_LIVRO 157 TEQUENFIM_19184

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 0B99BA32FB9576CE5B73199D5FAF056F909DB617FE93F471D5364CA2B9025095

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 19/09/2026 09:10:53

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 10/09/2026 14:26:22

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 19/09/2026 09:10:53



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 10/09/2026 14:26:22